

**PARECER Nº           /2023**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**PROJETO DE LEI N.º 124/2023**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 – PLOA/2024, de autoria do Senhor Prefeito de Unaí, autuado sob o n.º 124/2023, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

2.           Recebido em 31 de agosto de 2023 e publicado no quadro de avisos em 12 de setembro de 2023, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, de imediato, em conformidade com o § 1º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa, o submeteu à audiência pública, consoante Edital de fls. 556-557, com o fito de cumprir a determinação legal contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que determina a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração *e discussão* dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e *orçamento*.

3.           Considerando mudança da data de realização da audiência, foi expedido novo edital às fls. 558-559, sendo a audiência realizada no dia 9 de outubro de 2023, conforme ata de fls. 560-561.

4.           Após a realização da referida audiência, tendo em conta deliberação dos membros da Comissão de Finanças, o projeto em tela foi convertido em diligência, sendo expedido ao Autor da matéria o Ofício de fls. 562-563, com a finalidade de solicitar esclarecimentos e providências.

5. Em 26 de outubro de 2023, o Secretário Municipal de Governo, nos termos do ofício de fls. 564, solicitou dilação do prazo por mais 15 dias, com o intuito de prestar as informações ora solicitadas, que foi acatada pela Comissão, consoante ata e ofício de fls. 565-566.

6. Vencido o prazo solicitado, sem resposta do Senhor Prefeito, considerando previsão regimental, foi aberto o prazo de 10 (dez) dias para os Vereadores apresentarem emendas ao projeto.

7. Antes de findar o prazo para apresentação de emendas, chegou a resposta à diligência realizada, que foi atuada às fls. 568-585.

8. Durante o prazo regimental, foram apresentadas pelos Nobres Vereadores 91 (noventa e uma) emendas ao presente projeto, tendo sido solicitada, entretanto, a retirada de 3 (três), considerando protocolo duplicado. Também foi solicitada a retirada de mais duas emendas pelos Vereadores Paulo César Rodrigues e Paulo Arara, tendo em vista extrapolação da cota de emenda individual prevista no § 2º - A, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa, resultando num total, depois das retiradas, de 86 (oitenta e seis) emendas.

9. Após o prazo para apresentação de emendas, esta Vereadora, na condição de Presidenta da Comissão, se autodesignou relatora da matéria, a fim de emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no artigo 211, § 7º, do Regimento Interno.

10. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### ***II – 1. Do Orçamento Público e da Lei Orçamentária Anual***

11. O orçamento público constitui a peça fundamental da administração pública, vez que é por intermédio dele que o gestor dos recursos públicos materializa seu planejamento, ou seja, estabelece de forma discriminada todas as fontes e aplicações do dinheiro público.

12. O orçamento é a peça que autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a realização de gastos, cabendo pontificar, entretanto, que o pagamento desses gastos efetivar-se-á à medida que a arrecadação for se concretizando no decorrer do exercício financeiro.

13. Segundo o mestre *AliomarBalleiro* (apud MOTA, 2006, p. 18)<sup>1</sup>, o orçamento é um ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, por um certo período e em pormenor, a realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica e geral do país, assim como a arrecadação das receitas criadas em lei.

14. Desta forma, o orçamento público pode ser entendido como um ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem executadas, durante o exercício financeiro, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados por eles na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam as necessidades da sociedade.

15. Vale salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a exclusividade, o equilíbrio, o orçamento bruto, a não-afetação das receitas, a discriminação ou especificação são princípios que constituem a base do orçamento.

16. A Carta da República trata do orçamento público anual em seu artigo 165, parágrafo 5º, o qual dispõe que a Lei Orçamentária compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

---

<sup>1</sup> MOTA, Francisco Glauber Lima. Curso Básico de Contabilidade Pública. 2 ed. Brasília, 2006.

17. Ressalte-se que, embora a Lei Orçamentária Anual tenha ordenamentos legais diferenciados entre as três esferas orçamentárias (*Fiscal; de investimentos das empresas estatais; e da seguridade social*), o orçamento é uno, ou seja, contém apenas um único documento autorizativo, que é a Lei Orçamentária Anual.

18. O Orçamento Fiscal é composto pelos gastos gerais das unidades administrativas da administração direta e indireta dos entes federados, quais sejam: custeio, pessoal, investimento, juros, amortização da dívida pública e outros.

19. A Esfera de Investimentos das Estatais compreende os investimentos realizados pelas empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

20. Já a esfera da Seguridade Social, segundo o mestre (GIACOMONI, 2007, P. 223)<sup>2</sup>, “abrange as entidades e órgãos a ela vinculados – saúde, previdência social e assistência social – da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.” Pontifica-se que nessa esfera estão contidas todas as despesas classificadas como de seguridade social e não apenas as entidades e órgãos da seguridade social.

21. Vale salientar, por pertinente, que, apesar das atualizações impostas pela Constituição Federal de 1988, a norma geral que trata da apresentação da proposta e da lei Orçamentária continua sendo a Lei Federal n.º 4.320/64. Quanto à proposta orçamentária, esta deve estar assim organizada<sup>3</sup>:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-

---

<sup>2</sup> Giacomoni, James. Orçamento Público. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

<sup>3</sup> Lei Federal n.º 4.320/64, artigo 22.

financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa; e

V - Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

22. Além da Constituição e da Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também trouxe algumas disposições a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária, como as seguintes, contidas no artigo 5ª dessa norma:

I - deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

III - será acompanhada de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V - todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;

VI - o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de créditos adicionais;

VII - é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

VIII - não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

25. Já a lei orçamentária anual será composta pelo texto regulamentar e pelos seguintes itens<sup>4</sup>:

I) Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II) Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;

---

<sup>4</sup> Lei Federal 4.320/64, artigo 2º.

- III) Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV) Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- V) Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI) Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9; e
- VII) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

24. Insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal igualmente trouxe, no seu artigo 45, outro mandamento a ser observado na elaboração da lei orçamentária. Veja:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

25. A Lei Municipal n.º 3.658, de 11 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, por sua vez, também prevê, em seu artigo 5º, § Único e respectivos incisos, alguns demonstrativos que deverão acompanhar a proposta orçamentária, quais sejam:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

26. Por fim, cumpre esclarecer que o modelo de organização orçamentária estabelecido pela Lei n.º 4.320/64 deve sofrer, obviamente, adaptações relativas às inovações trazidas pela Carta da República. Nesse sentido, (GIACOMONI, 2007, P. 227)<sup>5</sup> lembra três itens a serem observados: “(...) (i) a estruturação da lei orçamentária anual em três orçamentos – fiscal, seguridade social e investimento das empresas; (ii) evidenciação de que a programação orçamentária enfrenta a questão das disparidades inter-regionais; e (iii) o demonstrativo sobre isenções, anistias, subsídios e benefícios.”

## ***II – 2. Do Atendimento das Normas Constitucionais e Legais***

27. O presente projeto de lei foi encaminhado ao Poder Legislativo em cumprimento ao artigo 84, inciso XXIII, da Carta da República, combinado com o artigo 96, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que prevêem, respectivamente, a competência e o prazo de envio do projeto em questão, para apreciação da Câmara de Vereadores.

28. Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 31 de agosto de 2023, portanto, dentro do prazo legal disciplinado no artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o Projeto de Lei de Orçamento Anual deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 31 de agosto de cada ano.

29. Quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária para o ano de 2024 encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, ou seja, obedeceu a Carta da República (*artigos 165 a 169*); a Lei Orgânica Municipal (*artigos 156 a 166*); a Lei n.º 4.320/64; a Lei Complementar n.º 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 5º; e a Lei Municipal n.º 3.658, de 11 de junho de 2023, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024; cabendo ressaltar, entretanto, que a proposta orçamentária não foi instruída com os seguintes quadros específicos: i) demonstração da receita e planos de aplicação dos fundos

---

<sup>5</sup> Giacomoni, James. Orçamento Público. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2007

especiais; e ii) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, ambos exigidos, respectivamente, pela Lei n.º 4.320/64, artigo 2º, §2º, I e III; e pela Constituição Federal de 1988, artigo 165, §6º. **Outras duas ressalvas é que o projeto está em desacordo com o Anexo de Metas e Prioridades da Administração, parte integrante da Lei n.º 3.658/2023, e com valor insuficiente para equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio dos Servidores do Município de Unaí, previsto na Lei Municipal n.º 3.665, de 13 de julho de 2023.**

30. Nessa linha, o projeto de lei orçamentária está estruturado da seguinte forma:

I – Mensagem n.º 375, de 31 de agosto de 2023, às fls.02-04. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 22, I*);

II – Projeto de Lei n.º 124/2023, às fls. 10-14. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 22, II*);

#### Anexo I – Relatórios Orçamentários

III – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, à fl.25. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,I*);

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, às fls.26-40. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,II*);

V – Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação, às fls. 41-75. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,III*);

VI – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, às fls.76-309 (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §1º,IV*);

VII – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6 a 9, às fls. 310-350. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §2º,II*); e

VIII – Programa Anual de Trabalho em Termos de Realização de Obras, às fls. 351-373 (*Lei n.º 4.320/64, artigo 2, §2º,III*)

#### Anexo II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação

IX – Demonstrativo I – Receita Corrente Líquida, à fl. 375-382. (*Lei Complementar 101/00, artigo 2º, IV*) e (*Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, I*);

X – Demonstrativos II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, às fls.383-386. (*Constituição Federal, artigo 212 e Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006*) e (*Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, II, III*);

XI – Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, às fls. 387-388. (*Emenda Constitucional n.º 29, de 14 de setembro de 2000*) e (*Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, IV*);

XII – Demonstrativo V – Despesa Total com Pessoal, à fl. 389-395. (*Lei Complementar 101/00, artigo 20, III*) e (*Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, V*);

XIII – Demonstrativo VI - Receitas e Despesas por Fonte de Recursos, às fls. 398-439. (*Lei Municipal n.º 3.387/2021, artigo 5º, § Único, VI*);

#### Anexo III - Tabelas e Notas Explicativas

XIV – Tabelas e Notas Explicativas, incluindo Painel Comparativo de Receitas e Despesas Anuais, Estimativa do Custo das Obras a Realizar e dos Serviços a Prestar, Compatibilidade do PLOA com as Metas Fiscais Fixadas na LDO, Descrição Sucinta das Finalidades das Unidades Administrativas, Memória de Cálculo das Receitas Revistas com relação à LDO, Destinação da Reserva de Contingência, Relação de Precatórios, Metodologia de Cálculo e Fixação da Despesa, e Quadro de Correspondência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, às fls.441-551. (*Lei n.º 4.320/64, artigo 22, III e § único*) e (*Lei Municipal n.º 3.658/2023, artigo 2º, § 2º*); e

#### Anexo IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares

XV – Apêndice específico que conterà as Emendas de Despesa dos Parlamentares, à fl. 552.

31. Quanto a não inclusão dos dois demonstrativos pontificados no parágrafo 30 deste parecer, esta se justifica pelas seguintes razões: a) quanto ao quadro do item “i”, este não foi

incluído pelo fato de o Quadro Discriminativo da Receita por Fontes, de fls. 41-75, evidenciar a receita dos fundos especiais e o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, de fls. 76-309, contemplar dotações específicas relativas aos referidos fundos; b) no tocante ao quadro do item “ii”, este não foi incluído em razão de o Município de Unaí não ter previsão de conceder, no exercício de 2024, consoante dados do orçamento, nenhuma isenção, anistia, remissão, subsídio ou benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

32. Com relação à alocação de valor insuficiente para equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio dos Servidores do Município de Unaí, previsto na Lei Municipal n.º 3.665, de 13 de julho de 2023 e no tocante ao não cumprimento das prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, na diligência realizada, o Senhor Prefeito foi questionado nos seguintes termos:

(...)

É que foi verificado pelo corpo técnico da Câmara Municipal que a proposta de orçamento para o próximo ano não está compatível com a Lei Municipal n.º 3.665, de 13 de julho de 2023, vez que o valor alocado para pagamento de aporte financeiro periódico para cobertura de déficit técnico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Unaí - Unaprev não está de acordo com o valor estabelecido pela aludida Lei. O valor previsto no projeto de lei do orçamento está a menor em aproximadamente R\$18,5 milhões de reais, sendo aproximadamente R\$17,5 milhões de competência dessa Prefeitura e R\$ 1 milhão de responsabilidade da Autarquia Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae.

Apesar de o Excelentíssimo Senhor Prefeito ter dito na mensagem de encaminhamento da matéria que “o valor constante na LOA 2024 é o mesmo de 2023, nos termos da Lei n.º 3.665, de 13 de julho de 2023,” isso não se confirma na realidade, pois a Lei n.º 3.665, de 2023, previu valores bem diferentes para os exercícios de 2023 e 2024, como já dito, o valor para 2024 é aproximadamente R\$ 18,5 milhões de reais maior, isso considerando só a parte da Prefeitura e Saae, já que a parte de responsabilidade desta Casa de Leis e do Unaprev está adequada com a lei em questão. Segue a lei anexa para comprovar.

Além disso, foi verificado que o senhor Prefeito, no processo de alocação de recursos para o exercício de 2024, não observou na integralidade as prioridades definidas pela Lei n.º 3.658, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2024 e dá outras providências.

Apesar de a proposta orçamentária para o próximo ano conter, no Anexo III – Tabelas e Notas Explicativas, demonstração de atendimento das Prioridades e Metas da Administração Municipal (Lei Municipal n.º 3.658,

de 11 de julho de 2023, Artigo 2º, § 2º), na análise do projeto, foi verificado que o senhor Prefeito não alocou recursos de forma prioritária nas ações n.º 1776 – Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública (Meta Física 8 quilômetros) e 1778 – Implantação de dispositivos eletrônicos de organização, controle e fiscalização do trânsito (Meta Física 2 unidades). É possível afirmar isso porque foram alocados R\$ 1.000,00 (um mil reais) para implantar ou ampliar 8 quilômetros de iluminação pública e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para implantar 2 dispositivos eletrônicos de organização, controle e fiscalização do trânsito, ou seja, trata-se de “janelas orçamentárias”. De acordo com a Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 20201, que institui o Plano Plurianual do Município de Unaí para o período de 2022-2025, estima-se que a implantação ou ampliação de 8 quilômetros de iluminação pública custará para os cofres públicos aproximadamente R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais). Já a implantação dos dois dispositivos eletrônicos de organização, controle e fiscalização do trânsito tem valor estimado de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais). Logo, fica cristalino que as duas ações não foram priorizadas na alocação dos recursos.

Ante o exposto, solicita-se esclarecimentos por parte desse Poder Executivo quanto à incompatibilidade do Projeto Lei n.º 124, de 2023, com as Leis Municipais n.ºs 3.665, de 13 de julho de 2023, e 3.658, de 11 de julho de 2023.

Considerando as incompatibilidades verificadas, em nome do princípio da legalidade, solicita-se encaminhamento de emenda ajustando o projeto com o ordenamento jurídico local.

33. Em resposta à diligência o senhor Prefeito respondeu o seguinte:

1. Inicialmente é importante salientar que a Prefeitura Municipal de Unaí vem empreendendo todos os esforços para a redução do aporte realizado pela Prefeitura e demais entes à Unaprev, conforme abaixo explicado: • Implementação da Previdência Complementar, conforme demonstra Convênio Firmado com a BB Previdência (doc. anexo); • Atualização do Cadastro de Servidores efetivos e concursados solicitando aos mesmos a Certidão por Tempo de Contribuição — CTCs (doc. anexo). • Compensação previdenciária principalmente junto ao INSS sendo compensado ao erário do Unaprev de maio a novembro de 2023 o montante de R\$ 4.028.121,32 (quatro milhões vinte e oito mil cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos (doc. anexo). • Envio a Câmara Municipal do PL n.º 144/2023 que visa uma economia na taxa de Administração de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Importante ressaltar que este PL encontra-se em tramitação. (doc. anexo). Desta feita, diante destas medidas está sendo providenciado um novo estudo atuarial com o objetivo de verificar se com todas as medidas adotadas houve ou não redução no valor do aporte a ser realizado. Por esta razão a Prefeitura de Unaí decidiu enviar

no PLOA/2024 o mesmo valor que foi praticado no exercício de 2023, haja vista que o aumento do aporte, segundo o Dr. Danilo Bijos, economista desta Municipalidade foi de 144,65% (cento e quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento), esta variação é implausível para qualquer dimensão do orçamento. O Unaprev ressalta que o percentual acima refere-se ao período de 2021/2024. O Município também está organizando para a realização de um Censo Cadastral para a atualização do Banco de Dados do Departamento de Recursos Humanos, está na fase de cotação de preços para a contratação de uma empresa especializada para este fim. Realizado este novo estudo, será enviado à esta r. Casa Legislativo novo Projeto de Lei do Plano de Amortização para o Equacionamento de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai.

2. Sobre o questionamento de alocação de recursos para Iluminação Pública, segue abaixo explicações do Dr. Danilo Bijos: "Acerca da despesa prioritária no âmbito da Ação Orçamentária nº 1776 (Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública), trata-se de Projeto de Iluminação da BR 251, em andamento, que é considerado prioritário pelo Poder Executivo. A obra está contratada e sua finalização em 2024, caso necessite de recursos adicionais para além dos que estão devidamente empenhados em 2023, será efetuada mediante abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro na Fonte de Recursos (FR) nº 751 (Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP). Tecnicamente, não é possível fazer constar no PLOA recursos com origem em superávit financeiro vinculado. Para a área de planejamento da Prefeitura de Unai, é essencial observar a entrega à sociedade de produtos específicos e objetivamente descrito nas ações orçamentárias. No caso a Ação Orçamentária nº 1776 (Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública), é amplamente conhecido da população que a obra que proverá 8 quilômetros de iluminação pública está em andamento. A execução da obra é plurianual e conta com 3 fontes diferentes de financiamento, inclusive mediante a contratação de operação de crédito. Todos os documentos, desde a programação orçamentária, os procedimentos licitatórios, contrato, empenho e pagamento são passíveis de consulta nas plataformas de transparência pública". 3. Resposta do Dr. Danilo Bijos, a respeito da Ação Orçamentária nº 1778:

"Com relação a Ação Orçamentária nº 1778 (implantação de dispositivos eletrônicos de organização controle e fiscalização do trânsito), tal prioridade não foi estabelecida pelo Poder Executivo. Trata-se de emendas do Poder Legislativo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2024. Como o próprio Poder Legislativo tratou de priorizar no âmbito do PLDO de 2024, a Sead/Sefaz considerou que a mesma linha de trabalho seria observada no processo de proposição de emendas ao PLOA de 2024."

34. Conforme se vê, no que se refere aos recursos necessários para o equacionamento do déficit atuarial do Unaprev, o Senhor Prefeito optou por inobservar a Lei 3.665, de 2023, que foi elaborada com base em estudo técnico atuarial. O aumento significativo no valor do aporte alegado pelo senhor Prefeito se deve ao fato de ele ter passado seu mandato realizando aportes em valores pequenos e rolando a dívida para as próximas administrações. Ocorre que o inciso II do artigo 56 da Portaria MTP n.º 1467, de 2022, tem previsão no sentido que o valor do aporte anual deve ser superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, podendo essa adequação, nos termos do artigo 45 da mesma Portaria, dar-se de forma gradual, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atende a esse critério em 2025. Neste ponto, cumpre pontificar que o Senhor não cumpriu a terça parte prevista para 2023, em afronta à legislação de regência, e, agora, também não vai cumprir a parte de 2024, em tremendo desrespeito com os servidores deste Município, que contam com um regime de previdência solvente no futuro para receber a tão sonhada aposentadoria.

35. A esta Relatora, neste ponto, só cabe fiscalizar o Poder Executivo para comprovar se as medidas que ele disse ter adotado foram suficientes para reduzir o déficit atuarial. O próximo estudo previdenciário irá revelar essa questão. Não sendo constatada redução do déficit, o Prefeito terá que suplementar o orçamento para cumprir a norma contida nos artigos 45 e 56 da supracitada Portaria do MPT, sob pena de esta relatora informar o descumprimento da Lei ao Ministério da Previdência Social.

36. Quanto à incompatibilidade do projeto com o Anexo de Metas e Prioridades da Administração contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente com relação à Ação Orçamentária n.º 1776 (Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública), a justificativa do Senhor Prefeito é tecnicamente aceitável, porquanto o projeto já está em execução. Por outro lado, no tocante à Ação Orçamentária n.º 1778 (implantação de dispositivos eletrônicos de organização controle e fiscalização do trânsito) a justificativa do chefe do Poder Executivo não é pertinente, pois, se este Poder Legislativo emendou o Anexo de Metas e Prioridades para considerar a ação 1778 prioritária, e essa emenda foi aprovada pelo plenário, isso quer dizer que o povo de Unaí exigiu que o senhor Prefeito alocasse recursos suficientes na aludida ação para execução no próximo exercício. Assim sendo, como o Senhor Prefeito não o fez, cabe a esta relatora, com base

no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propor uma emenda de parecer compatibilizando a prioridade contida no Anexo em questão com a proposta orçamentária do ano vindouro.

### **II – 3. Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

37. A autorização para abertura de crédito adicional suplementar na própria lei de orçamento tem regência no artigo 7 da Lei n.º 4.320/64, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:  
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43

.....

38. Conforme se depreende do texto supra, a Lei 4.320/64 não definiu uma importância máxima ou mínima para a citada autorização, impondo tão somente que haja uma especificação na Lei autorizadora. Destarte, conclui-se que essa autorização pode ser definida em percentual ou em valor.

39. Entretanto, por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 3.658/2023), no § 2º de seu artigo 46, estabeleceu que tal autorização dar-se-ia em percentual e que este, tendo em vista o princípio da continuidade, não poderia ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

40. Com efeito, tendo em vista que o percentual médio observado nos últimos três exercícios anteriores somou 33 % (trinta e três por cento), conforme informação obtida em consulta às leis orçamentárias anteriores (2021: 29%; 2022 e 2023: 35%), o Sr Prefeito solicita, no artigo 8º do presente projeto, autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no percentual de 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

41. Analisando o pedido do Sr. Prefeito, não obstante o percentual solicitado estar dentro da média observada nos três exercícios anteriores, esta relatora, com fulcro no artigo 46, § 2º, da Lei n.º 3.658/2023 c/c artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe, na emenda anexa, a

redução do percentual solicitado de 29% para 28%, com vistas a ampliar o controle do Poder Legislativo sobre o orçamento municipal.

## II – 4. Dos Números do Orçamento

42. O projeto em tela, consoante dispositivo inserto em seu artigo 2º, I e II, estima, a preços correntes, a receita orçamentária, para o exercício de 2024, em R\$ 607.067.400,00, sendo R\$ 406.921.650,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 200.145.750,00 referentes ao orçamento da seguridade social.

43. As receitas foram estimadas por categoria econômica e estão discriminadas no Demonstrativo de fls. 26-40 do presente projeto. As receitas correntes, considerando a dedução do Fundeb, somam R\$ 537.086.400,00, enquanto as receitas de capital perfazem o valor de R\$ 69.981.000,00.

44. Com exceção das receitas estimadas para o período de 2023-2024, a arrecadação do Município de Unaí tem-se evoluído bastante nos últimos anos, tanto no que se refere às receitas próprias quanto às decorrentes de transferências constitucionais ou legais. O quadro abaixo, parte integrante deste projeto de lei, evidencia a evolução das receitas por categoria econômica, inclusive as intra-orçamentárias. Veja:

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS					
Especificação	Realizada (R\$)			Orçada (R\$)	Prevista (R\$)
	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	331.635.917,29	384.897.771,58	461.140.539,56	512492000	550473000
Receitas de Capital	4490747,05	10062328,11	20.019.182,20	183064000	69981000
Receitas Intra-Orçamentárias	18672483,68	21481878,42	25.133.957,63	26752000	35462000
Deduções	-31691244,28	-34371900,51	-38.774.828,62	-47350800	-48848600
<b>Total</b>	<b>323.107.903,74</b>	<b>382.070.077,60</b>	<b>467.518.850,77</b>	<b>674.957.200,00</b>	<b>607.067.400,00</b>
<b>EVOLUÇÃO</b>	-	<b>18,25%</b>	<b>22,36%</b>	<b>44,37%</b>	<b>-10,06%</b>
<i>Fonte: Serviço de Apoio à fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle</i>					
<i>Nota Explicativa: Dados extraídos do Painel Comparativo de Receitas e Despesas Anuais do PL 124/23.</i>					

45. Como se pode observar no quadro acima, as receitas tiveram a seguinte variação: 18,25 % de 2020 para 2021, 22,36 % de 2021 para 2022, 44,37 % de 2022 para 2023, e (-10,06 %) de 2023 para 2024. Neste ponto, cumpre destacar que a receita contida no quadro acima, relativa aos exercícios de 2023 e 2024, que teve variação negativa, é meramente estimativa, ou seja, pode ou não se realizar. Quando se olha para as receitas realizadas no período de 2020-2022, constata-se que a receita municipal tem tendência significativa de crescimento.

46. Vale destacar que o Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Unai, considerou três metodologias distintas na estimativa das receitas municipais<sup>6</sup>. Na primeira, considerou-se o ajuste de modelos econométricos, que “consistem em estimar uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada”. Na segunda, utilizou-se “indicadores macroeconômicos tais como as projeções do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil e da taxa de inflação”. Na terceira, utilizou-se a Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na qual foi considerado o valor previsto da contribuição do Município ao Fundeb em cada ano do período de 2024-2026, bem como a manutenção da rentabilidade apurada em 2022 de 11,5%. Destaca-se que todas as estimativas realizadas, consoante o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024 (Lei n.º 3.658/2023), estão instruídas com metodologia e memória de cálculos que justificam os resultados pretendidos.

47. Verifica-se que a receita prevista no projeto em questão, quando comparada com a Memória e Metodologia de Cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023, que orienta a elaboração desta proposta orçamentária, foi aumentada em R\$ 48.066.400,00.

48. Houve revisão na estimativa de três blocos de receitas, conforme demonstrado nos quadros 1 a 3 a seguir.

---

<sup>6</sup> Essas metodologias constam do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3.658, de 11 de julho de 2023.

**Quadro 1 – Receitas Provenientes de Transferências Fundo-a-Fundo ou Discricionárias**

Receitas		Valor na LDO de 2024 (R\$)	Valor na LOA de 2024 (R\$)	Diferenças (R\$)
Correntes	SUS - Federal	31.672.000,00	31.590.000,00	-8.322.000,00
	FNDE	4.056.000,00	3.763.000,00	
	FNAS	696.000,00	1.405.000,00	
	Outras Transferências – Federal	1.494.000,00	0,00	
	SUS - Estadual	17.933.000,00	14.381.000,00	
	FEAS	844.000,00	296.000,00	
	Convênios – Estadual	4.106.000,00	0,00	
	Transporte Escolar – Estadual	2.656.000,00	3.863.000,00	
	Outras Transferências – Estadual	7.000,00	0,00	
Capital	Transferências de Pessoas	1.671.000,00	1.515.000,00	24.649.000,00
	SUS - Federal	0,00	1.200.000,00	
	Convênios – Federal	329.000,00	3.342.000,00	
	FNAS	293.000,00	0,00	
	Outras Transferências da União	397.000,00	0,00	
	SUS - Estadual	12.367.000,00	600.000,00	
	Convênios - Estadual	3.124.000,00	40.362.000,00	
Totais	85.990.000,00	102.317.000,00	16.327.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

**Quadro 2 – Receitas de Transferências Constitucionais ou Legais**

Receita	Valor na LDO de 2024 (R\$)	Valor na LOA de 2024 (R\$)	Diferença (R\$)
Cota-Parte do IPVA	19.483.000,00	36.855.000,00	15.289.400,00
Cota-Parte do IPVA-FUNDEB	4.345.000,00	8.219.000,00	
Transferências de Compensação	1.771.000,00	-	
Emenda Constitucional n.º 123/2022	889.000,00	-	
Dedução da Cota-Parte do IPVA para a Formação do FUNDEB	-3.896.600,00	-7.371.000,00	
Dedução da Emenda Constitucional n.º 123/2022	-177.800,00	-	
Totais	22.413.600,00	37.703.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

**Quadro 3 – Receitas Atualizadas em Decorrência de Ações Governamentais Específicas**

Receita	Valor na LDO de 2024 (R\$)	Valor na LOA de 2024 (R\$)	Diferença (R\$)
Operações de Crédito	2.050.000,00	18.500.000,00	16.450.000,00
Totais	2.050.000,00	18.500.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sezap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

49. Quanto ao Quadro 1, o Sr. Prefeito pontua que a revisão se fez necessária em virtude de alteração nos valores mensais e/ou anuais das transferências do SUS, legais, automáticas ou voluntárias a serem recebidas do governo estadual e federal.

50. No tocante ao quadro 2, o Sr. Prefeito explica que a revisão na previsão do IPVA se fez necessária tendo em conta o excesso de arrecadação apurado nessa receita no período de janeiro a julho/2023. O referido excesso somou 43,3%. Partiu-se do entendimento que o aludido excesso irá se manter ao longo do exercício de 2023 e no exercício de 2024. Tal metodologia também foi aplicada para revisar a cota-parte do IPVA para a formação do Fundeb.

51. Com relação ao Quadro 3, o Sr. Prefeito informa que incluiu as receitas decorrentes de operações de crédito já aprovadas pelo Poder Legislativo.

52. No que se refere às despesas, conforme disciplinado no artigo 5º da proposição sob exame, verifica-se que elas foram fixadas no mesmo valor das receitas orçamentárias, ou seja, em R\$ 607.067.400,00, sendo R\$ 344.315.176,80 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 253.292.892,00 referentes ao orçamento da seguridade social, tendo sido destinados à reserva de contingência o montante de R\$ 9.459.331,20, sendo R\$ 3.860.331,20 para o Orçamento Fiscal e R\$ 5.599.000,00 para o Orçamento da Seguridade Social, tendo ficado plenamente assegurados, conforme dispositivo inserido no artigo 6º da proposição em tela, os recursos para os investimentos em fase de execução.

53. As despesas para o exercício de 2024 foram fixadas por funções de governo no Demonstrativo “Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo” do Anexo I, parte integrante da proposição sob exame. As citadas funções orçamentárias podem ser traduzidas como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação da administração pública. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com as respectivas Secretarias. A coluna da direita do quadro a seguir demonstra as despesas do PLOA/2024 classificadas por função, a fim de que se possa ter uma visão da magnitude de cada grande área de atuação governamental.



MUNICÍPIO DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

### Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 2º, §2º, Inciso I

Consolidado Geral - 2024

RECEITA		DESPESA	
Fontes da Receita		Funções do Governo	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>550.473.000,00</b>	Legislativa	23.836.680,00
Outras Receitas Correntes	4.135.000,00	Essencial à Justiça	204.000,00
Receita Agropecuária	0,00	Administração	34.394.000,00
Receita de Contribuição	23.588.000,00	Defesa Nacional	40.000,00
Receita de Serviços	33.870.000,00	Segurança Pública	788.000,00
Receita Industrial	0,00	Assistência Social	17.408.000,00
Receita Patrimonial	14.724.000,00	Previdência Social	49.277.000,00
Receita Tributária	105.828.000,00	Saúde	195.863.892,00
Transferências Correntes	388.330.000,00	Trabalho	561.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>69.981.000,00</b>	Educação	115.288.000,00
Alienação de Bens	577.000,00	Cultura	4.344.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Direitos da Cidadania	926.000,00
Operações de Crédito	23.900.000,00	Urbanismo	35.380.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Habitação	33.000,00
Transferências de Capital	45.504.000,00	Saneamento	47.609.000,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>35.462.000,00</b>	Gestão Ambiental	1.785.000,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	15.790.000,00	Agricultura	5.117.000,00
Receita de Contribuições	19.672.000,00	Comércio e Serviços	1.063.000,00
Receita de Serviços	0,00	Comunicações	4.000,00
Receita Industrial	0,00	Transporte	13.540.000,00
Receita Patrimonial	0,00	Desporto e Lazer	2.928.000,00
Receita Tributária	0,00	Encargos Especiais	47.420.498,80
<b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)</b>	<b>0,00</b>	Reserva de Contingência	9.459.331,20
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (V)</b>	<b>-48.848.600,00</b>		
<b>Total (I + II + III + IV + V)</b>	<b>607.067.400,00</b>	<b>Total</b>	<b>607.067.400,00</b>

54. Na Função “Educação”, consoante o quadro supra, o Sr. Prefeito pretende aplicar, em 2024, R\$ 115.288.000,00, sendo R\$ 95.131.650,00 referente à receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, inclusive o Fundeb, e o restante relativo à outras fontes.

55. De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 não se pode aplicar menos de 25 % das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, de fls.383-386, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 93.265.350,00 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 26,74%.

56. Ressalte-se que também foi cumprido o mandamento inserido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que não será aplicada proporção inferior a 70 % de cada fundo (*Fundeb*) referido no inciso I do caput deste artigo no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, pois o Município pretende aplicar, consoante o supramencionado demonstrativo, R\$ 52.801.000,00, que representa 90,48 % dos recursos do citado fundo.

57. Na função saúde, conforme se depreende do quadro acima, o chefe do Poder Executivo pretende despende, no exercício de 2024, o montante de 195.663.892,00, sendo R\$ 109.983.892,00 referente à receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e o restante relativo a outras fontes.

58. De acordo com o artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT. (*Emenda Constitucional – EC n.º 29, de 14 de setembro de 2000*), não se pode aplicar menos de 15 % das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências nas ações e serviços públicos de saúde. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo - Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de fls.387-388, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 109.983.892,00 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 32,20%.

59. Já na Função “Legislativa”, conforme evidenciado no quadro supra, o Município pretende despende a monta de R\$ 23.836.680,00, que corresponde a 7 % (sete por cento) da estimativa da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, ambos da Carta Magna. Ressalte-se que esse valor foi orçado considerando a receita estimada para o exercício de 2023, podendo, por conseguinte, no final do exercício, ser ajustado em conformidade com a arrecadação efetiva do Município, vez que o artigo 29-A da CF/88 prevê como limite da despesa do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os

gastos com inativos, 7 % (sete por cento) das supracitadas receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, ou seja, neste caso, em 2023. Isso para os Municípios com população até cem mil habitantes, que é o caso de Unaí.

60. Vale salientar, por pertinente, que o Legislativo Municipal, conforme o disposto no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, não poderá gastar mais de 70 % de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Além desse limite, também deverá ser obedecido o percentual de 6%, calculados sobre a receita corrente líquida, previsto no artigo 20, III, alínea *a*, da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A obediência aos referidos limites será verificada no próximo parágrafo.

61. No que tange aos gastos de pessoal do Município, consoante os Demonstrativos de fls.389-395, pretende-se gastar o montante de R\$ 261.694.746,14, que corresponde a 54,23 % da receita corrente líquida estimada para 2024 ( **R\$ 482.541.400,00**), sendo que desse valor R\$ 249.101.892,00, que representa 51,62 % da receita corrente líquida, serão despendidos pelo Poder Executivo e R\$ 14.547.431,80, que perfaz 3,01 % também da receita corrente líquida, serão gastos pelo Poder Legislativo; estando, portanto, o Município de Unaí, bem como os dois Poderes Municipais dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seus artigos 19, III e 20, III, alíneas *a* e *b*, que a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60 %, calculados sobre a receita corrente líquida, sendo esse percentual dividido na Esfera Municipal da seguinte forma: i) 54 % para o Executivo; e ii) 6 % para o Legislativo. Ressalte-se que o Poder Legislativo cumpriu também a exigência contida no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, vez que a previsão de seus gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio de seus vereadores, somou R\$ 12.592.854,14, que representa 52,83 % do seu repasse, abaixo, portanto, do limite de 70 % imposto pelo referido dispositivo constitucional.

## **II – 5. Da Audiência Pública**

62. A participação popular na elaboração e discussão das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e *Lei Orçamentária anual*) tem previsão na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 10.257/2001.

63. Na Lei Orgânica Municipal, a participação popular está prevista no artigo 160, que assim dispõe:

Art. 160. O Município garantirá ampla participação popular na elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, de forma a garantir-lhes aspecto de planejamento administrativo e social.

64. A Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, disciplina a matéria em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

65. Já a Lei n.º 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades, dispõe sobre o assunto em seu artigo 4º e 44, transcrito a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

.....

.....

III – planejamento municipal, em especial:

.....

.....

f) gestão orçamentária participativa;

.....

.....

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, **como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.** (grifo meu)

66. Conforme já dito no sucinto relatório deste parecer, visando cumprir as determinações legais citadas, a proposição sob comento foi submetida à audiência pública por esta Comissão, consoante Edital de fls.558-559 e Ata de fls. 560-561.

67. A audiência pública relativa ao processo de discussão do orçamento começou a ser realizada nesta Casa de Leis a partir do exercício financeiro de 2008. Destaca-se que as leis orçamentárias anteriores não foram discutidas com a população, em tremenda afronta aos dispositivos legais supratranscritos.

68. Tem-se que manter essa cultura, pois, além de ser uma exigência legal, a população unaiense precisa estar diretamente inserida nas discussões do orçamento municipal, a fim de que aquela construa a gestão dos próximos anos juntamente com seus representantes.

69. Neste ano, o plenário estava cheio e participativo. Tinha alunos da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí-FACTU, da CNEC e da Escola Municipal Delvito Alves, além da presença remota do Professor Paulo Melo. As perguntas foram variadas abrangendo as áreas da cultura, desporto, lazer, saúde, entre outras.

## **II – 6. Das Emendas ao Orçamento**

70. À proposta orçamentária anual, cabe a proposição de três tipos de emendas: i) de *Texto*, que altera o texto do projeto de lei ou seus quadros e tabelas; ii) de *Receita*, que altera a estimativa da receita, decorrentes de erros ou omissões praticadas pelo Executivo na estimativa; e iii) de *Despesa*, que acresce valor às dotações do projeto de lei; inclui novas programações e respectivas dotações; e cancela dotações da proposta orçamentária.

71. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, § 3º, dispõe algumas regras a serem observadas na aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, quais sejam:

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

72. Infere-se que a Lei Municipal n.º 3.658/2023, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, também prevê algumas regras em alguns artigos que devem ser observadas na aprovação de emendas de despesas relativas a dotações de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições. Veja a redação dos artigos:

**CAPÍTULO IX**  
**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS FÍSICAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.**

Art. 29. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada por lei específica que identifique a entidade subvencionada, o segmento de atuação, a vinculação programática dos recursos e os valores a serem destinados.

(...)

Art. 32. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades representativas de interesses do Município.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município.

Art. 34. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(...)

Art. 36. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 37. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para consórcios intermunicipais, desde que sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal voltados para execução de programas municipais.

73. Outra norma que dispõe sobre a matéria de forma reflexa é a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual, ao prever, no parágrafo único de seu artigo 8º, que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação” (...), proíbe que os recursos vinculados sejam utilizados no processo de emendas parlamentares.

74. Recentemente, a Lei Orgânica deste Município foi alterada pelas Emendas de n.ºs 36 e 38/2017 e 43/2023, no sentido de prever e tratar da emenda parlamentar impositiva ao orçamento municipal. Nessa previsão, a Emenda de Despesa ao Orçamento sofreu restrição de valor e quantidade, tendo, entretanto, garantia relativa de execução. De acordo com a retrocitada Emenda à Lei Orgânica, o valor das Emendas Parlamentares ao orçamento poderá somar até 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL realizada no exercício anterior, que totaliza, para o exercício de 2023, R\$ 8.126.709,45 (R\$ 406.335,472,50 (RCL) x 2%), devendo metade desse valor, R\$ 4.063.354,73, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

75. De acordo com o § 4º-A do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o valor das emendas apurado no parágrafo anterior deve ser dividido, de forma igual, para os 15 (quinze) Vereadores, o que resultou, para 2024, o valor de R\$ 541.780,63 para cada um dos Parlamentares, devendo metade desse valor, ou seja, R\$ 270.890,32 se referir, necessariamente, a emendas referentes a ações e serviços públicos da área da saúde.

76. Ressalta-se que, de acordo com o § 2-A e V, do § 4º, do artigo 211 Regimento Cameral, é admissível somente 7 (sete) emendas individuais e 5 (cinco) coletivas, ambas limitadas ao valor mínimo de 5% do valor total destinado a cada parlamentar.

77. A Carta da República de 1988 também previu regramento de emendas ao orçamento por parte do Chefe do Poder Executivo. De acordo com §5º do artigo 166, este somente pode propor modificação à proposta orçamentária enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças, da parte cuja alteração for proposta.

78. Destarte, qualquer emenda ao presente projeto de lei que não afronte os dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, bem como os princípios de ordem constitucional pode ser aprovada pelos Pares desta Casa de Leis.

79. Ao presente projeto foram propostas 91 (noventa e uma) emendas, todas de autoria de Vereadores, tendo sido solicitada, entretanto, a retirada de 3 (três), tendo em vista duplicidade, e de 2 (duas), por exceder a cota individual do Vereador.

80. As Emendas de n.ºs 1, 35-38, 73 e 86 ao presente projeto foram propostas pela Nobre Vereadora Andréa Machado, as quais se resumem na tabela abaixo, a fim de facilitar a apreciação.

Vereador				
Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
1. Andréa Machado				
1	154	Outros	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado no Bairro Terra Nova.	33.861,29
35	222	Outros	Construção de praça no bairro Terra Nova.	26.138,71
36	196	Saúde	Aquisição de UTI Movei.	270.890,32
37	224	Outros	Aquisição de academia popular a ser instalada na Praça do bairro Terra Nova.	10.000,00
38	233	Outros	Ampliação do espaço destinado à prática de capoeira.	20.000,00
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	11.583,86
86	153	Outros	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado nos seguintes locais: Riviera Park; Parque Canabrava; Cidade Nova; Alvorada; e Bela Vista II.	169.306,45
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

81. Analisando as emendas propostas pela Nobre Vereadora Andréa Machado, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de infraestrutura urbana, assistência social, saúde e cultura deste Município.

82. As Emendas n.ºs 40, 43-46, 58, 73, 79 e 90 foram propostas pelo Nobre Vereador Cleber Canoa, as quais se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

Vereador				
Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
1. Cleber Canoa				
40	201	Outros	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	30.000,00
43	223	Outros	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para aquisição de placas solares.	30.000,00
44	198	Outros	Destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ 33.621.319/0029-94, para implantação de energia solar.	30.000,00
45	238	Saúde	Aquisição de ambulância (veículo fiat fiorino com ar condicionado disponível para o paciente), para o Posto de Saúde do Distrito de Garapuava.	150.000,00
46	197	Outros	Destinação de recursos para Centro Comunitário de Garapuava (CNPJ 20.210.373/0001-02) para aquisição de implementos agrícolas.	95.890,31
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	30.000,00
79	234	Outros	Aquisição de computador destinado ao banco de perícias da Polícia Civil.	25.000,00
90	240	Saúde	Aquisição de uma van para suporte no atendimento para tratamento fora do domicílio.	120.890,32
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

83. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Cleber Canoa, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de educação, assistência social, saúde, agricultura, cultura e segurança pública.

84. O Vereador Diácono Gê propôs as Emendas de n.ºs 19-24, 35, 40, 58 e 73, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

## Vereador

Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
<b>1. Diácono Gê</b>				
19	182	Saúde	Aquisição de três vans-ambulância.	270.890,32
20	177	Outros	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na praça do Corpo de Bombeiros.	29.801,28
21	176	Outros	Destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente.	34.000,00
22	179	Outros	Destinação de recursos para o Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, CNPJ 12.557.119/0001-49, para contratação de maestro, aulas de canto e viagens culturais.	30.000,00
23	180	Outros	Destinação de recursos para Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Santa Rita, CNPJ 03.380.469/0001-91, para aquisição de implementos agrícolas	27.089,03
24	178	Outros	Destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente.	30.000,00
35	222	Outros	Construção de praça no bairro Terra Nova.	30.000,00
40	201	Outros	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	30.000,00
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	20.000,00
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	40.000,00
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

85. Apreciando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Diácono Gê, constata-se que todas merecem prosperar, porquanto não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da saúde, infraestrutura urbana, cultura, agricultura e assistência social neste Município.

87. Já esta Vereadora/Relatora, além das emendas propostas neste parecer, propôs as Emendas de n.ºs 39-40, 58 e 68-72, as quais igualmente se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

## Vereador

Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
<b>1. Dorinha Melgaço</b>				
39	199	Outros	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte	80.000,00
40	201	Outros	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	25.000,00
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
68	175	Saúde	Destinação de Recursos para realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unai e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), para prestação de serviços em reabilitação de média ou alta complexidade.	270.890,32
69	174	Outros	Destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ: 26.614.207/0001-40, para atividades na área cultural.	20.000,00
70	189	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	30.000,00
71	181	Outros	Perfuração de poço artesiano no Distrito de Palmeirinha, na comunidade Saco Grande.	45.000,00
72	192	Outros	Destinação de recursos para a entidade CIA PÉ NA ESTRADA, CNPJ: 42.24.48.64/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura.	40.890,31
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

88. Conforme se vê, as emendas desta Vereadora também merecem a acolhida dos demais membros desta Casa, porquanto não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de desporto, educação, cultura, saúde, assistência social e agricultura neste Município.

89. O Vereador Edimilton Andrade, Presidente desta Casa, propôs as Emendas de n.ºs 11, 14, 16-18, 35, 58, 68, 73 e 84, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

Vereador				
Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
1. Edimilton Andrade				
11	191	Outros	Destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais do PA Boa União, CNPJ 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas.	70.000,00
14	190	Outros	Destinação de recursos para Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, CNPJ 18.097.761/0001-79, para aquisição de implementos agrícolas	30.890,31
16	193	Outros	Destinação de recursos para Associação Comunitária do Núcleo Colonização Rio Preto, CNPJ 20.212.726/0001-03, para aquisição de implementos agrícolas.	40.000,00
17	194	Outros	Destinação de recursos para Associação de Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista, CNPJ 01.685.481/0001-89, para aquisição de implementos agrícolas.	40.000,00
18	195	Saúde	Reforma do Posto de Saúde Patrocínio Matias no Distrito de Boa Vista de Santa Maria	120.890,32
35	222	Outros	Construção de praça no bairro Terra Nova.	20.000,00
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeieiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
68	175	Saúde	Destinação de Recursos para realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unai e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), para prestação de serviços em reabilitação de média ou alta complexidade.	150.000,00
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	10.000,00
84	200	Outros	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	30.000,00
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

90. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador/Presidente, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de agricultura, saúde, cultura, infraestrutura urbana, assistência social e meio ambiente neste Município.

91. O Vereador Eugênio Ferreira propôs as Emendas de n.ºs 40, 73-80 e 84, as quais se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

## Vereador

Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
<b>1. Eugênio Ferreira</b>				
40	201	Outros	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	25.000,00
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	30.000,00
74	228	Saúde	Aquisição de uma van para suporte no atendimento para tratamento fora do domicílio.	180.000,00
75	229	Saúde	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao ESF Jardim.	30.296,77
76	230	Saúde	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao ESF Primavera	30.296,77
77	231	Saúde	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao ESF Centro	30.296,78
78	232	Outros	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura	160.890,31
79	234	Outros	Aquisição de computador destinado ao banco de pericias da Policia Civil.	25.000,00
80	236	Outros	Aquisição de monumento "Praça da Capoeira" e equipamentos e materiais permanentes destinado às manifestações culturais.	15.000,00
84	200	Outros	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	15.000,00
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

92. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Eugênio Ferreira, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da educação, assistência social, saúde, cultura, segurança pública e meio ambiente neste Município.

93. O Vereador Paulo Arara propôs as Emendas de n.ºs 40, 47-55, 58, 73 e 84, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

## Vereador

Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
<b>1. Paulo Arara</b>				
40	201	Outros	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	20.000,00
47	239	Outros	Manutenção das atividades de iniciação esportiva junto à Liga.	20.000,00
48	169	Outros	Aquisição de óleo diesel para manutenção e conservação das vias públicas e limpeza em geral das Chácaras Park Rio Preto.	40.000,00
49	163	Saúde	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades de Saúde do Cachoeira, Politécnica I e II para atender os moradores dos bairros Cachoeira, Politécnica e Chácaras Rio Preto.	200.000,00
50	164	Saúde	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde do Jacilândia para atender os moradores dos bairros Jacilândia, Capim Branco I, Itapuã e José Pedro	35.445,00
51	165	Saúde	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde do Primavera para atender os moradores dos bairros Primavera, Vale Verde, Novo Jardim e Sagarana.	35.445,32
52	166	Outros	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte.	27.500,00
53	167	Outros	Destinação de recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai (MG) (CNPJ 20.207.676/0001-68), para custeio.	30.000,00
54	168	Outros	Destinação de recursos para realização de campeonatos esportivos.	35.890,31
55	219	Outros	Destinação de recursos para o Grupo Teatral Kirios, CNPJ: 14.257.231/0001-90, para aquisição de equipamentos e material permanente.	27.500,00
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	20.000,00
84	200	Outros	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	20.000,00
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

94. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Paulo César Rodrigues, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal, com a exceção prevista no próximo parágrafo, e fortalecem as áreas da saúde, agricultura, infraestrutura urbana e assistência social neste Município.

95. A exceção prevista no parágrafo anterior se refere ao fato de o Nobre Vereador ter ultrapassado a cota de emenda individual prevista no § 2º - A, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa, já que ele propôs 8 (oito) emendas de forma individual quando o limite seria 7 (sete).

96. Com vistas a sanar tal vício, o Vereador Paulo César Rodrigues solicitou a desconsideração da Emenda n.º 51 e que o objeto desta seja transferido para a Emenda 50.

97. Desta forma, com vistas a atender ao pedido do Nobre Vereador, esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno, propõe a subemenda anexa, transferindo o objeto da Emenda n.º 51 para Emenda n.º 50.

98. O Vereador Paulo César Rodrigues propôs as Emendas de n.ºs 59-66 e 73, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

Vereador				
Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
1. Paulo Cesar Rodrigues				
59	213	Outros	Destinação de recursos para a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ 01.937.664/0001-44, para aquisição de implementos agrícolas.	30.000,00
60	212	Outros	Aquisição de academia popular a ser instalada na área da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.	27.089,03
61	211	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, CNPJ 27.346.718/0001-90, para aquisição de implementos agrícolas.	45.801,28
62	210	Outros	Destinação de recursos para a Associação do Assentamento Rural do Curral do Fogo, CNPJ 01.988.325/0001-97, para aquisição de implementos agrícolas.	41.000,00
63	217	Outros	Destinação de recursos para a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade Capão do Arroz, CNPJ 04.834.147/0001-38, para aquisição de implementos agrícolas.	54.000,00
64	214	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Agricultores Familiares Grande Vitória, CNPJ 31.401.885/0001-64, para perfuração de poço artesiano.	34.000,00
65	215	Outros	Destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais do PA Boa União, CNPJ 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas.	29.000,00
66	218	Saúde	Realização de cirurgias de catarata e pterígio.	270.890,32
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	10.000,00
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

99. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Paulo César Rodrigues, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal, com a exceção prevista no próximo parágrafo, e fortalecem as áreas da saúde, agricultura, infraestrutura urbana e assistência social neste Município.

100. A exceção prevista no parágrafo anterior se refere ao fato de o Nobre Vereador ter ultrapassado a cota de emenda individual prevista no § 2º - A, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa, já que ele propôs 8 (oito) emendas de forma individual quando o limite seria 7 (sete).

101. Com vistas a sanar tal vício, o Vereador Paulo César Rodrigues solicitou a desconsideração da Emenda n.º 59 e que o objeto desta fosse transferido para a Emenda 65.

102. Desta forma, com vistas a atender ao pedido do Nobre Vereador, esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno, propõe a subemenda anexa, transferindo o objeto da Emenda n.º 59 para Emenda n.º 65.

103. O Vereador Petrônio Negro Rocha propôs as Emendas de n.ºs 7-10, 12-13, 15, 43, 58, 73, 82, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

Vereador				
Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
<b>1. Petrônio Negro Rocha</b>				
7	187	Outros	Destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ 33.621.319/0029-94, para implantação de energia solar.	60.000,00
8	186	Outros	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Pequenos Produtores Modelo, CNPJ 09.337.864/0001-78.	38.890,31
9	185	Outros	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação Rural do Paiol, CNPJ 22.849.390/0001-01.	46.000,00
10	184	Outros	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Larga ou Rosário, CNPJ 01.937.667/0001-88	36.000,00
12	183	Saúde	Destinação de recursos para o transporte de passageiros para Brasília DF.	40.890,32
13	162	Saúde	Destinação de recursos para material de consumo e material permanente destinados à acomodação de pacientes em Uberaba MG	100.000,00
15	161	Saúde	Destinação de recursos para material de consumo e material permanente destinados à acomodação de pacientes em Barretos SP	100.000,00
43	223	Outros	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para aquisição de placas solares.	30.000,00
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	30.000,00
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	30.000,00
82	170	Saúde	Reforma e adaptação do ESF CAIC.	30.000,00
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

104. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Petrônio Nego Rocha, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da assistência social, agricultura, e saúde neste Município.

105. O Vereador Professor Diego propôs as Emendas de n.ºs 25-29, 35, 36, 37, 38, 58 e 73, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

Vereador				
Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
<b>1. Professor Diego</b>				
25	155	Outros	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado no Distrito de Garapuava.	33.000,00
26	157	Outros	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na Creche Tia Marlene do Vale.	33.000,00
27	226	Outros	Aquisição de câmeras de segurança a serem instaladas nos bairros Água Branca I e II	29.801,28
28	156	Outros	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado nesta cidade, na Praça situada na Rua Francisco Rodrigues da Silva, 585, Bairro Jardim.	33.000,00
29	173	Outros	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na praça do Distrito de Pedras de Marilândia.	33.000,00
35	222	Outros	Construção de praça no bairro Terra Nova.	30.000,00
36	196	Saúde	Aquisição de UTI Movei.	270.890,32
37	224	Outros	Aquisição de academia popular a ser instalada na Praça do bairro Terra Nova.	17.089,03
38	233	Outros	Ampliação do espaço destinado à prática de capoeira.	20.000,00
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeieiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	15.000,00
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001- 09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	27.000,00
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

106. Cumpre destacar que o quadro acima já está atualizado considerando os pedidos de desconsideração de emendas realizado pelo Vereador, tendo em vista duplicidade.

107. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Professor Diego, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da infraestrutura urbana, segurança pública, saúde, cultura e assistência social neste Município.

108. Entretanto, foi verificado um erro de classificação orçamentária na Emenda n.º 29, razão pela qual esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe a subemenda anexa promovendo a correção da dotação.

109. O Vereador Rafael de Paulo propôs as Emendas de n.ºs 38-42, 58, 84-85, 87-89, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

Vereador				
Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
<b>1. Rafael de Paulo</b>				
38	233	Outros	Ampliação do espaço destinado à prática de capoeira.	15.000,00
39	199	Outros	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte	60.000,00
40	201	Outros	Destinação de recursos para locomoção e estadia de professores da Unimontes em Unai.	30.000,00
41	202	Outros	Aquisição de ar condicionado destinado às salas de aula e secretaria da escola Chapeuzinho Vermelho.	55.890,31
42	203	Outros	Urbanização e preparo de espaço público para praça no bairro Primavera V (final da Rua Marília Martins, confrontando com a Rua Taquaril)	30.000,00
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	15.000,00
84	200	Outros	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	15.000,00
85	227	Outros	Aquisição de material para iniciação esportiva junto à Liga	50.000,00
87	241	Saúde	Aquisição de Van, a fim de dar suporte no Tratamento Fora do Domicílio.	120.000,00
88	242	Saúde	Aquisição de equipamentos permanentes médicos hospitalares para Policlínica.	50.000,00
89	243	Saúde	Aquisição de material de consumo para o ESF do Bairro Bela Vista, no valor de R\$ 50.890,31 e no valor de R\$ 50.000,00 para o ESF do Bairro Divineia.	100.890,31
<b>Total</b>			<b>O Vereador não atingiu a quota individual 0,01</b>	<b>541.780,62</b>

110. Cumpre ressaltar que o quadro acima já está atualizado com a desconsideração de emenda solicitada pelo Vereador, tendo em vista verificação de duplicidade na protocolização de emendas.

111. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Rafael de Paulo, verifica-se que todas merecem prosperar, pois também não afrontam nenhum dispositivo legal e destinam recursos para áreas nobres deste Município, tais como, cultura, desporto, educação, infraestrutura urbana, meio ambiente e saúde.

112. O Vereador Ronei do Novo Horizonte propôs as Emendas de n.ºs 58, 73, 81-84 e 91, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

## Vereador

Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
<b>1. Ronei do Novo Horizonte</b>				
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	27.089,03
73	204	Outros	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	50.000,00
81	171	Outros	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte no bairro Novo Horizonte.	60.000,00
82	170	Saúde	Reforma e adaptação do ESF CAIC.	300.000,00
83	188	Outros	Perfuração de poço artesiano no PA Texano (4 km do Boqueirão, ao lado do PA Modelo).	50.000,00
84	200	Outros	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais.	27.089,03
91	244	Outros	Destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais Vale dos Sonhos da Fazenda Riacho das Pedras, CNPJ 33.379.854/0001-80, para aquisição de implementos agrícolas.	27.602,57
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

113. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Ronei do Novo Horizonte, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas da cultura, assistência social, desporto, saúde, agricultura e meio ambiente neste Município.

114. O Vereador Tião do Rodo propôs as Emendas de n.ºs 5-6, 19, 35, 38, 47, 56-58 e 67, as quais também se resumem, na tabela abaixo, para facilitar a apreciação.

## Vereador

Emenda	Código	Destinação	Objeto	Valor
<b>1. Tião do Rodo</b>				
5	158	Outros	Destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ: 26.614.207/0001-40, para atividades na área cultural.	30.000,00
6	159	Outros	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na Chácara Colina.	30.000,00
19	182	Saúde	Aquisição de três vans-ambulância.	270.890,32
35	222	Outros	Construção de praça no bairro Terra Nova.	30.000,00
38	233	Outros	Ampliação do espaço destinado à prática de capoeira.	20.000,00
47	239	Outros	Manutenção das atividades de iniciação esportiva junto à Liga.	10.000,00
56	160	Outros	Aquisição de playground infantil, incluindo brinquedos adaptados para pessoa com deficiência, e academia popular a serem instalados no Vale Verde II (Rua Patativa).	45.000,00
57	235	Outros	Aquisição de 2 (dois) playground infantil, em madeira plástica, a serem instalados na Praça da Rua Deusdete Rodrigues esquina com Rua José Nelson Fernandes, no Bairro Águas Claras, e na Praça da Avenida do Sol, do Bairro Park Canabrava.	53.801,28
58	172	Outros	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio da Festa da Moagem.	25.000,00
67	237	Outros	Realização de oficinas em parceria com a Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Unai.	27.089,03
<b>Total</b>				<b>541.780,63</b>

115. Cumpre destacar que o Nobre Vereador Tião do Rodo solicitou, por equívoco, a retirada das Emendas de n.ºs 56 e 57. O equívoco foi informado por telefone e não foi possível ser desfeito porque o Vereador está em Brasília. Diante disso e considerando que o Vereador se comprometeu a formalizar, ainda hoje (07/12/2023), o pedido de desconsideração da retirada das aludidas emendas, esta relatora irá analisá-las.

116. Analisando as emendas propostas pelo Nobre Vereador Tião do Rodo, verifica-se que todas merecem prosperar, vez que não contrariam nenhuma disposição legal e fortalecem as áreas de cultura, infraestrutura urbana, saúde e desporto neste Município.

117. Entretanto, foi identificado um erro de classificação orçamentária, de objeto e justificativa na Emenda de n.º 5, razão pela qual esta relatora, com fulcro no artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, propõe a subemenda anexa, com a finalidade corrigir a dotação orçamentária da emenda.

118. Conforme se vê, a Nobre Vereadora Nair Dayana não propôs emendas ao orçamento. É que esta se encontra afastada de suas atividades, por decisão judicial. Assim sendo, o valor de emenda que cabia à referida Vereadora passa a ser visto como saldo remanescente, passível de ser utilizado por esta relatora, com fulcro no § 4º-B, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa, que assim dispõe:

Artigo 211 .....  
.....  
§ 4º-B. Caso haja saldo remanescente do percentual de que trata o parágrafo § 4º-A deste artigo, este poderá ser utilizado pelo relator do projeto de lei orçamentária.

119. Com escora no dispositivo supra, propõe-se, em anexo, as emendas perfazendo o valor do saldo remanescente, que soma R\$ 541.780,63.

120. Cumpre salientar que, conforme se depreende das tabelas acima, a aplicação mínima de emendas impositivas na área da saúde, metade da cota de cada Vereador, que soma R\$ 270.890,32, imposta pela Lei Orgânica, também foi cumprida pelos Parlamentares desta Casa.

121. Quanto à adequação das emendas ao presente projeto de lei, deixa-se por conta da redação final, porquanto há necessidade de se proceder a uma completa atualização dos anexos orçamentários, bem como do texto da lei.

### **III – CONCLUSÃO**

122. *Ex positis*, conclui-se pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 124/2023, opinando pela aprovação deste, acrescido de todas as emendas e subemendas propostas.

Unai (MG), 7 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora Designada

## EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	1566	
02	Prefeitura de Unaí		
12	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos		
03	Departamento de Trânsito		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
2123	Transito, Transporte Publico e Mobilidade Urbana		
1778	Implantação de dispositivos eletrônicos de organização, controle e fiscalização do transito		
4	Despesas de Capital		
4	Investimentos		
90	Aplicações Diretas		
51	Obras e Instalações		
<b>Valor da programação</b>		<b>R\$ 251.000,00</b>	
Anulação	Ficha	381	
02	Prefeitura de Unaí		
03	Secretaria Municipal da Administração		
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat		
04	Administração		
122	Administração Geral		
2032	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		
2268	Manutenção dos serviços de registro e controle de bens moveis e imóveis		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
90	Aplicações Diretas		
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
<b>Valor da programação</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>	
Anulação	Ficha	397	
02	Prefeitura de Unaí		
03	Secretaria Municipal da Administração		
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat		
04	Administração		
126	Tecnologia da Informação		
2031	Serviços Internos Estruturantes		
2255	Manutenção dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
90	Aplicações Diretas		
30	Material de Consumo		
<b>Valor da programação</b>		<b>R\$ 51.000,00</b>	
<b>Total de Inclusões</b>	<b>R\$ 251.000,00</b>	<b>Total de Anulações</b>	<b>R\$ 251.000,00</b>

Objeto: Implantação de dispositivos eletrônicos de organização, controle e fiscalização do trânsito.

Justificativa: A presente emenda visa a compatibilização do Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, contido na Lei 3.658, de 2023, com o Projeto de Lei n.º 124/2023,

especificamente a Ação de Governo n.º 1778.  
Unai (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

EMENDA N.º            AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023

Altera-se o percentual para abertura de crédito adicional suplementar contido no *caput* do artigo 8º do Projeto de Lei n.º 124/2023 de 29% (vinte e nove por cento) para 28% (vinte e oito por cento).

Unai (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora Designada

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 50 AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023

Alteram-se os campos Valor da Programação Incluída, Valor da Programação Anulada, Valor Total de Inclusões e Anulações, Objeto, Justificativa e Discriminação de Valores da Emenda n.º 50 ao Projeto de Lei n.º 124/2023, nos seguintes termos:

Valor da Programação Incluída: R\$ 70.890,32

Valor da Programação Anulada: R\$ 70.890,32

Valor Total de Inclusões: R\$ 70.890,32

Valor Total de Anulações: R\$ 70.890,32

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde do Primavera, no valor de R\$ 35.445,32 e à Unidade de Saúde do Jacilândia, no valor de R\$ 35.445,00, com vistas a atender os moradores dos bairros Primavera, Vale Verde, Novo Jardim, Sagarana, Jacilândia, Capim Branco I, Itapuã e José Pedro.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades de Saúde dos Bairros Primavera e Jacilândia para atender os moradores dos bairros Primavera, Vale Verde, Novo Jardim, Sagarana, Jacilândia, Capim Branco I, Itapuã e José Pedro.

Discriminação de valores: Vereador Paulo Arara – R\$ 70.890,32

Unai (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 65 AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023

Alteram-se os campos Valor da Programação Incluída, Valor da Programação Anulada, Valor Total de Inclusões e Anulações, Objeto, Justificativa e Discriminação de Valores da Emenda n.º 65 ao Projeto de Lei n.º 124/2023, nos seguintes termos:

Valor da Programação Incluída: R\$ 59.000,00

Valor da Programação Anulada: R\$ 59.000,00

Valor Total de Inclusões: R\$ 59.000,00

Valor Total de Anulações: R\$ 59.000,00

Objeto: Destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais do PA Boa União, CNPJ 01.876.586/0001-15, no valor de R\$ 29.000,00, e para a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ 01.937.664/0001-44, no valor de R\$ 30.000,00, para aquisição de implementos agrícolas.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para a Associação dos Produtores Rurais do PA Boa União, CNPJ 01.876.586/0001-15, no valor de R\$ 29.000,00, e para a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ 01.937.664/0001-44, no valor de R\$ 30.000,00, para aquisição de implementos agrícolas.

Discriminação de valores: Vereador Paulo César Rodrigues – R\$ 59.000,00

Unai (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 29 AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023

Altera-se o campo Dotação Orçamentária de Inclusão da Emenda n.º 29 ao Projeto de Lei n.º 124/2023, nos seguintes termos:

Dotação Orçamentária de Inclusão: 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.52

Unai (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 5 AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023

Alteram-se os campos Dotação Orçamentária de Inclusão, objeto e Justificativa da Emenda n.º 5 ao Projeto de Lei n.º 124/2023, nos seguintes termos:

Dotação Orçamentária de Inclusão:

02.10.01.13.392.2102.2654.3.3.90.30 – Ficha 1371 - R\$ 15.000,00

02.10.01.13.392.2102.2654.3.3.90.39 – Ficha 1374 - R\$ 15.000,00

Objeto: Aquisição de material de consumo e serviços de terceiros de pessoas jurídicas a serem destinados a eventos de dança realizados entre o Município e a entidade Black Dance Style, CNPJ: 26.614.207/0001-40.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros de pessoas jurídicas a serem destinados a eventos de dança realizados entre o Município e a entidade Black Dance Style, CNPJ: 26.614.207/0001-40, com vistas a fomentar a cultura local.

Unaí (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

**EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	1043	
02	Prefeitura de Unaí		
06	Secretaria Municipal da Saúde		
20	Coordenação de Atendimento Médico Especializado		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
2063	Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada		
2425	Prestação de serviços para reabilitação de media ou alta complexidade		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
90	Aplicações Diretas		
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 270.890,32</b>
Anulação	Ficha	356	
02	Prefeitura de Unaí		
03	Secretaria Municipal da Administração		
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat		
04	Administração		
122	Administração Geral		
2021	Desenvolvimento Institucional		
1266	Reforma, restauração ou reconstrução do Palacio Capim Branco		
4	Despesas de Capital		
4	Investimentos		
90	Aplicações Diretas		
51	Obras e Instalações		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 270.890,32</b>
<b>Total de Inclusões</b>	<b>R\$ 270.890,32</b>	<b>Total de Anulações</b>	<b>R\$ 270.890,32</b>

Objeto: Destinação de Recursos para realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unaí e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), para prestação de serviços em reabilitação de media ou alta complexidade.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unaí e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), para prestação de serviços em reabilitação de media ou alta complexidade, com vistas a melhorar a saúde da população atendida pela Apae.

Unaí (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO

Relatora

**EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	2014
02	Prefeitura de Unaí	
13	Fundo Municipal de Assistência Social	
00	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
242	Assistência ao Portador de Deficiência	
2073	Serviços da Proteção Social Especial	
2475	Estímulo a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas ao serviço de	
4	Despesas de Capital	
4	Investimentos	
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
42	Auxílios	
<b>Valor da programação</b>		<b>R\$ 77.397,23</b>
Anulação	Ficha	168
02	Prefeitura de Unaí	
01	Secretaria Municipal de Governo	
01	Assessoria Municipal	
04	Administração	
131	Comunicação Social	
2022	Comunicação Social	
2222	Veiculação de publicidade institucional de interesse publico	
3	Despesas Correntes	
3	Outras Despesas Correntes	
90	Aplicações Diretas	
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
<b>Valor da programação</b>		<b>R\$ 3.622,13</b>
Anulação	Ficha	356
02	Prefeitura de Unaí	
03	Secretaria Municipal da Administração	
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2021	Desenvolvimento Institucional	
1266	Reforma, restauração ou reconstrução do Palacio Capim Branco	
4	Despesas de Capital	
4	Investimentos	
90	Aplicações Diretas	
51	Obras e Instalações	
<b>Valor da programação</b>		<b>R\$ 38.158,51</b>

Anulação	Ficha	375
02	Prefeitura de Unaí	
03	Secretaria Municipal da Administração	
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2032	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	
2267	Manutenção operacional ou reparo nas instalações físicas do Palacio Capim Branco	
3	Despesas Correntes	
3	Outras Despesas Correntes	
90	Aplicações Diretas	
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
<b>Valor da programação</b>		<b>R\$ 35.616,59</b>
<b>Total de Inclusões</b>	<b>R\$ 77.397,23</b>	<b>Total de Anulações</b>
		<b>R\$ 77.397,23</b>

Objeto: Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para aquisição de placas solares.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para aquisição de placas solares, com vistas a melhorar o serviço de assistência social prestado ao portador de deficiência pela referida entidade.

Unaí (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

**EMENDA N.º****AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	1656	
02	Prefeitura de Unaí		
12	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos		
06	Departamento de Urbanismo		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
2121	Desenvolvimento Urbano		
1755	Construção ou ampliação de praças, calçadas, canteiros ou áreas publicas de livre acesso		
4	Despesas de Capital		
4	Investimentos		
90	Aplicações Diretas		
51	Obras e Instalações		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,62</b>
Anulação	Ficha	375	
02	Prefeitura de Unaí		
03	Secretaria Municipal da Administração		
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat		
04	Administração		
122	Administração Geral		
2032	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		
2267	Manutenção operacional ou reparo nas instalações físicas do Palacio Capim Branco		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
90	Aplicações Diretas		
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,62</b>
<b>Total de Inclusões</b>	<b>R\$ 38.698,62</b>	<b>Total de Anulações</b>	<b>R\$ 38.698,62</b>

Objeto: Construção de praça no bairro Terra Nova.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para construção de praça no bairro Terra Nova, com vistas à melhoria da infraestrutura urbana.

Unaí (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

**EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	2015	
02	Prefeitura de Unaí		
11	Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer		
01	Departamento de Esportes		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
2112	Serviços de Esportes, Lazer e Bem-Estar		
2704	Manutenção do serviço destinado a iniciação e a formação esportivas		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
90	Aplicações Diretas		
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,62</b>
Anulação	Ficha	375	
02	Prefeitura de Unaí		
03	Secretaria Municipal da Administração		
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat		
04	Administração		
122	Administração Geral		
2032	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		
2267	Manutenção operacional ou reparo nas instalações físicas do Palacio Capim Branco		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
90	Aplicações Diretas		
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,62</b>
<b>Total de Inclusões</b>	<b>R\$ 38.698,62</b>	<b>Total de Anulações</b>	<b>R\$ 38.698,62</b>

Objeto: Manutenção das atividades de iniciação esportiva junto à Liga.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para manutenção das atividades de iniciação esportiva junto à Liga, com vistas ao fomento do esporte no âmbito deste Município.

Unaí (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

**EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	2004	
02	Prefeitura de Unaí		
11	Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer		
01	Departamento de Esportes		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
2112	Serviços de Esportes, Lazer e Bem-Estar		
2951	Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas ao desporto comunitário		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,62</b>
Anulação	Ficha	375	
02	Prefeitura de Unaí		
03	Secretaria Municipal da Administração		
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat		
04	Administração		
122	Administração Geral		
2032	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		
2267	Manutenção operacional ou reparo nas instalações físicas do Palacio Capim Branco		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
90	Aplicações Diretas		
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,62</b>
<b>Total de Inclusões</b>	<b>R\$ 38.698,62</b>	<b>Total de Anulações</b>	<b>R\$ 38.698,62</b>

Objeto: Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte, com vistas ao fomento do esporte local.

Unaí (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

**EMENDA N.º****AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	2009	
02	Prefeitura de Unaí		
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais		
02	Departamento de Desenvolvimento Rural		
20	Agricultura		
608	Promoção da Produção Agropecuária		
2091	Desenvolvimento Rural		
1950	Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção da		
4	Despesas de Capital		
4	Investimentos		
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
52	Equipamentos e Material Permanente		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,62</b>
Anulação	Ficha	375	
02	Prefeitura de Unaí		
03	Secretaria Municipal da Administração		
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat		
04	Administração		
122	Administração Geral		
2032	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		
2267	Manutenção operacional ou reparo nas instalações físicas do Palácio Capim Branco		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
90	Aplicações Diretas		
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,62</b>
<b>Total de Inclusões</b>	<b>R\$ 38.698,62</b>	<b>Total de Anulações</b>	<b>R\$ 38.698,62</b>

Objeto: Destinação de recursos para a Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo, CNPJ 22.815.257/0001-34, para aquisição de implementos agrícolas.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para a Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo, CNPJ 22.815.257/0001-34, para aquisição de implementos agrícolas, com vistas ao fomento da agricultura local.

Unaí (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora

**EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 124/2023**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	2009	
02	Prefeitura de Unaí		
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais		
02	Departamento de Desenvolvimento Rural		
20	Agricultura		
608	Promoção da Produção Agropecuária		
2091	Desenvolvimento Rural		
1950	Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção da		
4	Despesas de Capital		
4	Investimentos		
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
52	Equipamentos e Material Permanente		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,60</b>
Anulação	Ficha	375	
02	Prefeitura de Unaí		
03	Secretaria Municipal da Administração		
02	Superintendência Administrativa de Licitações, Pat		
04	Administração		
122	Administração Geral		
2032	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		
2267	Manutenção operacional ou reparo nas instalações físicas do Palacio Capim Branco		
3	Despesas Correntes		
3	Outras Despesas Correntes		
90	Aplicações Diretas		
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
<b>Valor da programação</b>			<b>R\$ 38.698,60</b>
<b>Total de Inclusões</b>	<b>R\$ 38.698,60</b>	<b>Total de Anulações</b>	<b>R\$ 38.698,60</b>

Objeto: Destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria, CNPJ 20.571.295/0001-63, para aquisição caixa d'água.

Justificativa: A presente emenda visa destinar recursos para a Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria, CNPJ 20.571.295/0001-63, para aquisição de caixa d'água, com vistas ao fomento da agricultura local.

Unaí (MG), 7 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
Relatora